



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3902 - Ano 16 - 23 de Fevereiro de 2022

SUMÁRIO

• 01 - TLE PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA, INSCRITO NO CNPJ 42.371.800/0001-69, SOB PORTARIA SEMMA Nº 034/2022.

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3902 - Ano 16 - 23 de Fevereiro de 2022

01 - TLE PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA, INSCRITO NO CNPJ 42.371.800/0001-69, SOB PORTARIA SEMMA Nº 034/2022.

 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Portaria SEMMA nº: 034/2022	Publicação no D. O. M.: 21/02/2022	Validade: 21/02/2024	Empresa/Nome: TLE PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA
C.N.P.J./C.P.F.: 42.371.800/0001-69		Endereço: Rua da Pituba, 96, Bela Vista, Teixeira de Freitas, Bahia	
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Decreto Municipal 021/2009, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº 12711/2021, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social TLE PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.371.800/0001-69, nome fantasia BUD'S ALAMBIQUE, com sede à Rua da Pituba, 96, Bela Vista, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme Lei Municipal nº 692/2013 e C.I 210/2017 - PGM, Grupo 9: Outros serviços, Atividade: 9 - Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas (Atividade licenciada: Casas de festas e eventos), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Manter sempre atualizado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVGB, executando todas as ações necessárias para o desenvolvimento seguro das atividades; II. Respeitar a legislação vigente quanto à emissão de ruídos, bem como as medidas sanitárias; III. Cumprir com as ações dispostas no Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, efetuando sua reformulação ao término do seu prazo de validade; IV. Apresentar em até 60 (sessenta) dias Programa de Gerenciamento de Risco (PGR) relacionadas a Segurança do Trabalhador, executando as ações propostas e efetuando sua reformulação ao término do seu prazo de validade; V. Executar as ações previstas no Plano de Emergência Ambiental - PEA e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, devendo encaminhar anualmente à SEMMA relatório de execução, acompanhado de ART do profissional e de documentação comprobatória da destinação dos resíduos; VI. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolhimento em horário previamente estabelecido; VII. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; VIII. Promover ações de educação ambiental no empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; IX. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro de 2022 Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</p>			
Teixeira de Freitas - BA, 21 de fevereiro de 2022.			
 Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente		 Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente Matrícula: 33.879	
Rua José Adalide, nº 119, Jardim Caraipe - CEP 45990-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA licenciamentopmt@hotmail.com			